

RESENHA

A DIALÉTICA EM HEGEL E AS ORIGENS DO PENSAMENTO LIBERAL

DIALECTICS IN HEGEL AND THE ORIGINS OF LIBERAL THOUGHT

LOSURDO, Domenico. *Hegel e a liberdade dos modernos*. Tradução: Ana Maria Chiarini e Diego Silveira Coelho Ferreira. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2019. 472 páginas.

Glauber Lopes Xavier

 <http://lattes.cnpq.br/2831400436201952>

 <https://orcid.org/0000-0002-7905-4962>

Professor Efetivo da Universidade Estadual de Goiás. Doutor em Sociologia pela Universidade Federal de Goiás.

A obra que deu origem a esta resenha possui caráter monumental. Trata-se de uma rica problematização do pensamento do filósofo de origem germânica Georg Wilhelm Friedrich Hegel à luz do pensamento liberal em voga na Europa durante o final do século XVIII e início do século XIX. Ao longo de quase quinhentas páginas, seu autor, o pensador marxista italiano Domenico Losurdo, falecido um ano antes da publicação da obra no Brasil, realizou um exame de fôlego acerca de aspectos éticos, políticos, econômicos, jurídicos e sociais em torno do pensamento hegeliano. Para tanto, desenvolveu um total de treze capítulos, dispostos em quatro partes, os quais são bastante densos em matéria de teoria e notavelmente fecundos em conteúdos históricos. Originalmente publicada em 1992, a obra teve traduções para o alemão, inglês e chinês e, para a sua primeira edição em português, pela Editora Boitempo, contou com a tradução de Ana Maria Chiarini e Diego Silveira Coelho Ferreira.

Não farei, aqui, uma exposição de cada capítulo em seus pormenores, o que resultaria em uma resenha entediante e que pouco contribuiria com os debates no tocante aos temas perfilados. Tratarei de ir direto aos pontos que julgo mais relevantes e que permitem desmistificar algumas das proposituras propugnadas pelo pensamento liberal e que foram, ao longo do tempo, tomadas por verdadeiras e, por isto mesmo, legítimas. Domenico Losurdo

contrapõe, à visão de Hegel, a qual se opunha ao movimento político da Restauração, a visão dos liberais, principalmente Locke, Montesquieu, Tocqueville e Burke. Hegel foi, segundo o autor, equivocadamente considerado conservador. Tal equívoco derivou, segundo ele, da concepção errônea de direitos por parte dos liberais, calcada na propriedade. Com base nisto, o direito à vida seria um direito incoercível, tese defendida por Hegel em contraposição à tese de que a propriedade se coloca acima da vida.

A confusa vinculação de Hegel ao conservadorismo ou ao liberalismo decorre do fato de que este dedica atenção aos concretos conteúdos político-sociais. Assim, os termos liberal e despótico assumem distintas conotações. Hegel observou a falácia da igualdade formal inglesa, a qual sustentava juridicamente o alijamento da maioria dos indivíduos de condições dignas de vida. Mesmo um pensador como Tocqueville foi crítico ao sentido que a liberdade ocupava na sociedade inglesa de sua época. Hegel se opunha à concepção liberal de indivíduo não por negar a sua existência, mas porque não enxergava qualquer mudança com base apenas no melhoramento do indivíduo. A perspectiva de Marx retoma àquela de matriz hegeliana, qual seja, a de que o que modifica a história é a própria modificação das condições objetivas. Não obstante as mudanças defendidas pelo gradualismo em matéria de política, Hegel o enxergava como nada mais do que conservadorismo, ou seja, reação a fim de assegurar os privilégios feudais em declínio.

Daí a oposição entre gradualismo e revolução. Embora não fosse propriamente um revolucionário, o filósofo germânico via com certo entusiasmo a Revolução Francesa em curso, com a ressalva de que se colocava a favor da figura do monarca em face da ofensiva perpetrada pela aristocracia feudal decadente. Este posicionamento gerou a falsa vinculação, produzida pelos liberais, do pensamento de Hegel ao absolutismo. Uma vez mais, o filósofo germânico estava preocupado com a desigualdade material que assolava a Europa de seu tempo, o que o tornou um autêntico expoente da *Notrecht* ou o direito da necessidade extrema, “o direito do pobre em luta pela sobrevivência.” (LOSURDO, 2019, p. 237). Conforme Losurdo, em Locke, por outro lado, nenhuma circunstância ou contexto social justificaria um ato de violação do direito de propriedade.

A tese defendida por Hegel o aproxima dos anseios invocados pela Revolução Francesa, a exemplo do direito de subsistência. Sobre este direito, o liberal Thomas Malthus considerava inconciliável com o seu conhecido “princípio de população”. A posição defendida por Hegel é próxima daquela defendida por Rousseau, especialmente em relação a crítica ao sistema de tributação, o qual promovia e aprofundava as desigualdades. O filósofo germânico discorda do francês, contudo, em função do caráter privado evocado pelo contrato social, não

obstante reconheça que em Rousseau o contrato se diferenciava do contratualismo conservador ou reacionário. Ambos estão, por fim, inteiramente de acordo com a reivindicação de direitos políticos por parte da classe trabalhadora. Em contraposição, o francês Benjamin Constant, um insuspeito liberal, ao comparar os trabalhadores aos estrangeiros, advogava que estes não fariam jus a estes direitos.

Ao abordar a objetividade e a crítica social subjacentes ao pensamento de Hegel, Losurdo explora, ademais, temas como educação, religiosidade e infância, perscrutados pelo filósofo germânico. Para Hegel, a religião deveria ser acompanhada pela eticidade, isto é, a prática da religiosidade teria sentido apenas mediante valores universais e condutas moralmente aceitáveis, pelo que foi criticado por “celebrar uma eticidade e um Estado que são antiquados e até pagãos.” (LOSURDO, 2019, p. 289). Além disso, se opunha ao trabalho infantil, bem como à subordinação da educação à família ou à igreja.

Não cabe dúvidas de que, na concepção filosófica e política hegeliana, o conceito universal de homem, e tudo o que dele se desdobra, representou enorme avanço civilizatório. Nestes termos é que se fundamenta a defesa de um direito escrito e não apenas baseado nos costumes, por meio do qual seria justificada toda sorte de dominação. Losurdo apreende esta problemática confrontando, ao pensamento hegeliano, a tradição liberal. Para tanto, ocupa-se dos debates travados em decorrência da Revolução Francesa e da influência exercida pelo liberalismo sobre a filosofia clássica alemã. Diante da impossibilidade por parte dos teóricos da tradição liberal de reconhecerem a universalidade inerente à condição humana, a alguns homens não restará outro destino senão o cerceamento da liberdade ou a miséria.

Tal é a condição dos escravos, mercadorias para Locke, ou ainda as condições de miserabilidade relegadas aos trabalhadores braçais, *instrumentum* vocal para Burke, bem como àqueles confinados nas chamadas casas de trabalho. Conforme Losurdo, na medida em que os valores supostamente defendidos pelos liberais não encontram respaldo no plano real, há uma transição da historiografia para a hagiografia, ou seja, passa a vigorar um discurso engendrado com base seja na ordem natural das coisas ou mesmo de luta racial, dando origem ao chamado darwinismo social. Parido da oposição aos princípios evocados pela Revolução Francesa, o liberalismo tem, em seu âmago, o rechaço à qualquer prática política que tenha no horizonte a busca pela igualdade. Daí o seu repúdio à divisa da *égalité* e sua influência sobre o pensamento reacionário do final do século XIX e início do século XX, o qual encontrou, em Edmund Burke, sua principal fonte de inspiração.

No plano da economia, este autor exerceu grande influência no pensamento de Friedrich Hayek. Segundo Losurdo, o economista austríaco se opunha à teorização do direito e da

liberdade “positiva”, ou seja, à noção de uma liberdade para além do plano formal, acompanhada pelo direito material, o direito à vida, conforme defendido por Hegel. Hayek identificava nesta separação entre “liberdade positiva” e “liberdade negativa” a “plataforma teórica da democracia social ou totalitária, que, após a primeira labareda jacobina, começaria a se impor de maneira estável na Europa, a partir da Revolução de 1848 e da segunda metade do século XIX.” (LOSURDO, 2019, p. 436). Nestes termos, Losurdo evidencia que no âmbito do pensamento de Hegel a liberdade não prescinde do direito de necessidade e que isto é uma questão fundamentalmente de eticidade. A compreensão do quiproquó entre liberdade e igualdade colocado pelo liberalismo, como se ambos fossem inconciliáveis, demanda um retorno aos eventos da Revolução Francesa e às mistificações promovidas pelos teóricos da liberdade.

Resenha recebida em 12/04/2020

Aprovada em 13/04/2020

Como citar essa resenha:

XAVIER, Glauber Lopes. A dialética em Hegel e as origens do pensamento liberal. **Revista de Economia da UEG**. Vol. 15, N.º 2, jul/dez. 2019.